



Council of the  
European Union

007009/EU XXVI. GP  
Eingelangt am 04/01/18

Brussels, 22 December 2017  
(OR. en, pt)

16038/17

---

---

**Interinstitutional File:**  
2017/0232 (COD)

---

---

EF 358  
ECOFIN 1153  
SURE 64  
CODEC 2151  
INST 489  
PARLNAT 301

#### COVER NOTE

---

From:	Portuguese General Assembly
date of receipt:	12 December 2017
To:	Mr Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretary-General of the Council of the European Union

---

No. prev. doc.:	12430/17 - COM (2017) 538 final
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) No 1092/2010 on European Union macro-prudential oversight of the financial system and establishing a European Systemic Risk Board [12430/17 - COM(2017) 538 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality <sup>1</sup>

---

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese General Assembly on the above.

---

Encl.:

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document.do?code=COM&year=2017&number=538&extension=null>

---

16038/17

MI/mf

DGG1B

**EN/PT**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## Parecer

### **COM(2017)538**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1092/2010 relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico

---

1



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1092/2010 relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico [COM(2017)538]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa para que procedesse à sua análise, tendo a mesma entendido que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia. Não obstante, a Deputada relatora do presente parecer considerou que se justificava analisar, ainda que sinteticamente, o conteúdo da iniciativa e a respetiva pronúncia relativa ao cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1092/2010 relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

2 – Importa começar por referir que na sequência da crise financeira<sup>1</sup>, a União Europeia estabeleceu o Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF), que se baseia num sistema de dois pilares de supervisão: microprudencial e macroprudencial. O Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB), criado em dezembro de 2010, constitui o pilar macroprudencial do SESF sendo responsável pela supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União.

As suas funções incluem: (i) contribuir para a prevenção ou atenuação dos riscos sistémicos para a estabilidade financeira da União que surjam no sistema financeiro, tendo em conta a evolução macroeconómica, por forma a evitar períodos de crise financeira generalizada; (ii), contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, assegurando uma contribuição sustentável do setor financeiro para o crescimento económico.

3 – É referido na presente iniciativa que o ESRB tem um elenco alargado, que inclui bancos centrais nacionais, autoridades de supervisão e instituições europeias.

Dispõe de instrumentos específicos como, por exemplo, recomendações e alertas para configurar a política macroprudencial na União Europeia.

O seu mandato, que cobre o sistema no seu conjunto, é particularmente relevante para o acompanhamento e avaliação dos riscos e das repercussões transsetoriais e transfronteiras, e o seu papel de coordenação limita o risco de contágio.

Além disso, ao facilitar o reconhecimento das medidas macroprudenciais nacionais, o ESRB permite minimizar as falhas transfronteiras e a arbitragem regulamentar.

Em consequência, o ESRB tem um efeito direto na eficácia das medidas macroprudenciais dos países da UE e, por seu turno, no grau de estabilidade financeira da União. Neste contexto, prevê-se que a melhoria do seu funcionamento contribua para reforçar a eficácia da política macroprudencial.

4 – Importa, ainda, mencionar que desde a sua criação, o ESRB:

-emitiu recomendações e alertas dirigidos a um vasto leque de destinatários;

---

<sup>1</sup> O relatório de Larosière (relatório final apresentado em 25 de fevereiro de 2009) recomendava o estabelecimento de uma União que supervisionasse os riscos do sistema financeiro considerado no seu conjunto.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

-contribuiu para o desenvolvimento de um quadro macroprudencial na UE, atualmente em curso;

-utilizou com êxito os recursos e os conhecimentos especializados de que dispõe graças ao seu alargado elenco de membros institucionais, bem como à contribuição de peritos académicos independentes do Comité Científico Consultivo;

-desempenhou um papel importante em termos de coordenação e avaliação das medidas macroprudenciais notificadas na UE.

A importância do ESRB é, assim, corroborada pelos seus trabalhos enquanto plataforma de coordenação e centro de informação em matéria de controlo dos riscos à escala da UE, bem como pela emissão de orientações sobre a utilização de instrumentos macroprudenciais.

5 - Contudo, a recente evolução institucional relacionada com a União Bancária e os esforços envidados para criar uma União dos Mercados de Capitais fez com que o contexto em que o ESRB opera atualmente seja diferente daquele que prevalecia aquando da sua criação, o que não deixou de ter consequências, sobretudo a nível da sua composição e da sua estrutura organizacional.

6 – Deste modo, é referido que *é necessário introduzir melhorias na composição do ESRB e nas suas modalidades de cooperação com as instituições europeias, a fim de ter em conta as mudanças progressivas no quadro macroprudencial e as grandes transformações verificadas a nível regulamentar.*

*É igualmente necessário introduzir alterações para garantir que o ESRB está em condições de assegurar uma supervisão macroprudencial do sistema financeiro no seu conjunto à medida que aumenta a importância do financiamento propiciado pelo mercado, nomeadamente com a criação da União dos Mercados de Capitais.*

*Reforçar a eficiência e a eficácia do ESRB irá melhorar a coordenação das políticas macroprudenciais na UE e permitir-lhe um melhor desempenho do seu mandato.*

7 – Por último, referir que a presente iniciativa deve ser inserida no contexto do reexame em curso das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs). O ESRB e as ESA são os pilares macroprudencial e microprudencial do SESF.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Mencionar, ainda, que a revisão do ESRB também se enquadra no contexto da criação da União Bancária e da União dos Mercados de Capitais. O esperado aprofundamento e a maior integração dos mercados de capitais da União exigem o correspondente ajustamento do quadro de supervisão dos riscos sistémicos.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### **a) Da Base Jurídica**

A base jurídica das alterações propostas é idêntica à do ato legislativo que é objeto de alteração, ou seja, o artigo 114.º do TFUE.

#### **b) Do Princípio da Subsidiariedade**

Os objetivos prosseguidos pela presente iniciativa, designadamente melhorar a eficiência do ESRB e reforçar a coordenação macroprudencial na União, podem ser alcançados completando a legislação da UE já em vigor, o que significa que podem ser melhor alcançados a nível da União do que através de diferentes iniciativas nacionais. Além disso, dado que o ESRB contribui em grande medida para o reconhecimento mútuo das medidas macroprudenciais adotadas a nível nacional, contribuindo para combater os riscos sistémicos que venham a surgir a esse nível. Por conseguinte, é respeitado o princípio da subsidiariedade.

#### **Princípio da Proporcionalidade**

As alterações, ao regulamento em vigor, são seletivas e visam clarificar ou reforçar as disposições vigentes, pelo que são proporcionais aos problemas identificados, sendo indicado que a estrutura subjacente do ESRB deverá permanecer praticamente inalterada. É, pois, deste modo, respeitado o princípio da proporcionalidade.

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O acompanhamento das iniciativas europeias em matéria de prevenção e mitigação de efeitos de crises financeiras supranacionais reveste-se da maior importância. Não só

5



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

há lições importantes a retirar da crise financeira iniciada em 2007 e de que a Europa e o mundo agora emergem, como importa compreender as tendências de evolução ao nível de instituições e regras europeias para melhor adequar o quadro nacional à sua integração neste enquadramento mais vasto. Em Portugal, e neste Parlamento, discutem-se neste momento alterações ao quadro de supervisão do sistema financeiro e é neste contexto que se entende pertinente realçar as alterações propostas ao Sistema Europeu de Supervisão Financeira, salientando que é fundamental assegurar a coordenação e representação eficazes do sistema nacional no quadro institucional europeu.

#### **PARTE IV – PARECER**

Em face dos considerandos expostos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 12 de dezembro de 2017

**A Deputada Autora do Parecer**

**A Presidente da Comissão**

**(Maria Luís Albuquerque)**

**(Regina Bastos)**